ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 261/98	16 / 09 / 98

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 261/98

Exmo. Sr.
Vereador Luiz Dionisio Silva de Britto.
M. D. Presidente do Poder Legislativo.
Nesta.

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica e pelo regimento interno, requer após ouvido o Douto Plenário que seja encaminhado cópia deste requerimento ao Exmo. Sr. VICENTE BOGO Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, Ilma. Sra. MARIA BEATRIZ DA SILVA Secretária de Educação do Estado, Ilmo. Sr. RUBENS PILAR, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa e a todos os líderes de Bancada da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências no sentido de viabilizar para o próximo ano, o transporte escolar gratuito, ou pelo menos subsidiado pelo Estado, ou através de parceria com as prefeituras para os Estudantes de 2° Grau que residem nas comunidades rurais e bairros da periferia das cidades.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento têm por objetivo proporcionar, principalmente ao homem do campo e das comunidades, condições de seus filhos estudarem, permanecendo, morando em suas residências, no meio rural, evitando assim o êxodo rural, que em muitos casos ocorre em conseqüência da falta de recursos do agricultor para fazer frente ao transporte escolar de seus filhos.

O Município de Erechim, localizado ao Norte do Estado, constitui-se numa cidade pólo, cujo aumento demográfico, agravado pelo êxodo rural, faz crescer cada vez mais a população da zona urbana periférica, aumentando, em conseqüência, a demanda da clientela escolar a cada ano.

Regulamentado pelo Decreto Municipal n.° 1984, de 11/11/92, e, consoante a ele, terão direito ao serviço de transporte escolar: alunos de Classe Especial da Área urbana; alunos de 1° Grau de periferia urbana que residam a uma distância igual ou superior a dois quilômetros da escola mais próxima; alunos de 1° Grau da periferia urbana que devam transitar por rodovia de alta periculosidade, alunos de 1° Grau da zona rural que necessitam deslocar-se a outras escolas por inexistência ou desativação de estabelecimento de ensino; alunos de 2° Grau que freqüentam o Ensino Técnico na E.E. de 1° e 2° Graus Haidée Tedesco Reali e/ou Habilitação de Magistério na E.E. de 1° e 2° Graus José Bonifácio (conforme convênio Prefeitura Municipal/Estado).

As comunidades do interior do Município são as mais prejudicadas e solicitam providências do setor competente (Estado), no sentido de resolver por definitivo a questão da passagem escolar para estudante de 2° Grau.

O Município, muito embora queira contribuir, não têm condições de subsidiar o transporte escolar também aos alunos de 2° Grau, visto ser este de competência do Estado.

Conforme a Emenda Constitucional n.° 14/96, que modifica Artigos da Constituição Federal, e entre eles o Artigo 211 e 212, e dá nova redação ao Artigo 06, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é dever do Estado, juntamente com o Município, o atendimento à Educação Básica, sendo prioridade do Estado atuar no Ensino Fundamental e Médio, e do Município, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Art. 211, parágrafo 2° e 3°).

Com base no Art. 211, parágrafo 4°, da Constituição Federal e no intuito de continuar trabalhando para o atendimento das necessidades da população erechinense, solicitamos que seja verificada a possibilidade de estabelecer formas de colaboração entre Estado e Município, bem como a criação de um Fundo que possa viabilizar esse atendimento.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 21 SETEMBRO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 1998.

João Rosalino Brisotto
Vereador da Bancada do PDT
Líder do Governo na Câmara